

# **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III**

**ANTONIO CELSO BAETA MINHOTO**

**ANDRE STUDART LEITAO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

#### **Representante Discente - FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM - Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuriitiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Unifor - Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

---

D597

Direitos sociais e políticas públicas III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Andre Studart Leitao; Antonio Celso Baeta Minhoto – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-238-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III**

---

#### **Apresentação**

Apresentam-se os trabalhos exibidos, no dia 8 de dezembro de 2020, no Grupo de Trabalho (GT) DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III, do II Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI.

Os trabalhos apresentados abriram caminho para uma importante discussão, em que os operadores do Direito puderam interagir em torno de questões relevantes sobre políticas públicas, levando-se em consideração o momento político, social e econômico vivido pela sociedade brasileira.

O GT, de coordenação dos trabalhos dos Professores Doutores Andre Studart Leitão e Antonio Celso Baeta Minhoto, envolveu dezessete trabalhos.

O primeiro trabalho, de autoria de Melissa Mika Kimura Paz , Helder Fadul Bitar , Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, com o título “OS IMPACTOS DA ATIVIDADE MINERÁRIA NO MODO DE VIDA TRADICIONAL DAS COMUNIDADES RIBEIRINHAS: ANÁLISE DA RELAÇÃO ENTRE A MINERADORA RIO DO NORTE E AS COMUNIDADES RIBEIRINHAS”, pretende verificar os impactos da exploração mineral em Oriximiná, município que possui a maior reserva de bauxita do Brasil, no modo de vida das comunidades ribeirinhas que ocupam a região. Para isso será adotado o método dedutivo, onde as informações serão obtidas por meio de uma consulta bibliográfica.

Larissa Santana Da Silva Triindade , Suzy Elizabeth Cavalcante Koury , Fernando Barbosa Da Fonseca, no artigo “POLÍTICA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DE RENDA MÍNIMA: FUNDAMENTOS IGUALITÁRIOS SOB A PERSPECTIVA DE RONALD DWORKIN” expõem os traços principais da teoria de igualdade de Ronald Dworkin na obra “A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade (2005)”. O texto ainda analisa a instituição da renda mínima como forma de promoção da igualdade.

O terceiro artigo “REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO ENTRE ELEMENTOS DE DESPESA PARA ATENDIMENTO AO MÍNIMO EXISTENCIAL EM ÉPOCA DE PANDEMIA, de Valter Foleto Santin , Caio Marcio Loureiro , Thadeu Augimeri de Goes Lima, trata de remanejamento orçamentário em tempos de pandemia, discutindo a possibilidade de ocorrer transferências de elementos de despesas, limites, critérios e sua

aplicação em direitos sociais, para efetivação do mínimo existencial da política pública correspondente.

Fatima de Paula Ferreira , Kádyan de Paula Gonzaga e Castro , Náthaly de Oliveira Liduário, no artigo “OS DIREITOS SOCIAIS E SUA EFICÁCIA: PARADIGMAS ENTRE DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS”, discutem os direitos sociais, com ênfase no princípio da dignidade e da igualdade. Argumenta-se que a efetividade dos Direitos Sociais depende da interpretação e aplicação dada pelos operadores jurídicos.

Alex da Silva Anhaia, no trabalho “O MINISTÉRIO PÚBLICO NO FOMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS: UMA INTERFERÊNCIA NECESSÁRIA”, defende que o Estado vem sendo omissivo em seu dever de garantir os direitos sociais previstos na Constituição de 1988. O estudo também lança luz sobre a atuação do Ministério Público, como fiscal e provocador da efetivação de políticas públicas por meio das garantias e instrumentos que lhe foram assegurados.

O artigo “O COMBATE À COVID-19 NA FEDERAÇÃO BRASILEIRA. UMA ANÁLISE DA QUARENTENA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ”, de Rodolfo Vassoler da Silva, analisa a coordenação entre normas internacionais, sem perder de vista a ideia de federalismo cooperativo num contexto da quarentena regionalizada ordenada pelo Governo do Estado do Paraná, com o intuito de verificar se os mecanismos federativos têm sido eficientes em auxiliar o combate à epidemia.

José Querino Tavares Neto e Denise Silva Vieira, no trabalho “OS CURRÍCULOS E OS PLANOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DOS MEMBROS DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS NO BRASIL SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS”, analisam os currículos e planos pedagógicos dos cursos de formação dos membros dos Ministérios Públicos estaduais no Brasil sob a perspectiva dos direitos humanos e das políticas públicas. O objetivo geral é compreender os direitos humanos e as políticas públicas enquanto campos de disputas simbólicas e práticas orientadas axiologicamente a partir da análise dos currículos e planos pedagógicos.

Outro artigo apresentado foi “O APRIMORAMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA A PARTIR DO ADVENTO DAS NOVAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO

DIGITAL”, de Luiz Felipe Nunes, e se propõe a analisar o aprimoramento da democracia participativa a partir das contribuições trazidas pelas novas tecnologia da informação e da comunicação, bem como das políticas públicas de inclusão digital.

No trabalho “MÚLTIPLOS OLHARES PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS: AS INFLUÊNCIAS SOCIOCULTURAIS DE PREDISPOSIÇÃO AO SUICÍDIO NO RIO GRANDE DO SUL”, Janaína Machado Sturza e Rodrigo Tonel analisam o fenômeno do suicídio e a sua ocorrência no Estado do Rio Grande do Sul, destacando-se a necessidade de políticas públicas de prevenção que se coadunem com o perfil sociocultural de seus destinatários.

O artigo “MEDIACÃO SANITÁRIA EM MEIO A PANDEMIA DO COVID – 19: INTERLOCUÇÕES DIALÓGICAS COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS”, de Janaína Machado Sturza , Rosane Teresinha Porto e Jaqueline Beatriz Griebler, analisa a possibilidade de aplicação da mediação sanitária, a partir de uma interlocução com as políticas públicas – especialmente no campo da saúde, levando-se em consideração o contexto atual da pandemia. Discute-se se a mediação sanitária pode ser utilizada como forma de solucionar casos envolvendo saúde, em meio a pandemia COVID-19.

Outro trabalho apresentado foi “DIREITO À EDUCAÇÃO BÁSICA NO CONTEXTO PANDEMIA DE COVID-19, CASOS: BRASIL E PERU”, de Nathália Lima Pereira, que analisa como o direito à educação básica tem sido implementado no Brasil e Peru, países da América Latina com os maiores números de casos da infecção, diante do contexto da pandemia de Covid-19. O texto ainda elenca quais medidas vêm sendo adotadas pelas respectivas nações para a continuidade das atividades escolares, apontando-se as principais dificuldades enfrentadas para a efetivação deste serviço essencial no contexto pandêmico.

Caroline Chiamulera e Sandra Mara Maciel de Lima, no trabalho “ATIVIDADES ESSENCIAIS E DISTANCIAMENTO SOCIAL EM TEMPOS DE CORONAVÍRUS: CONSEQUÊNCIAS SOBRE O PACTO FEDERATIVO DECORRENTES DO JULGAMENTO DA ADI Nº 6.341”, refletem sobre a correlação existente entre a definição de atividades essenciais e de distanciamento social e, a partir delas, indicar reflexos dessa decisão em relação ao pacto federativo, decorrente do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341 (BRASIL, 2020m), em tempos de COVID-19.

No artigo “AGENDA 2030: OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 09 COMO AGENTE CONCRETIZADOR DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO “, Alessandra Cristina de Mendonca Siqueira e Lucas Gonçalves da Silva analisam os objetivos

de Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030), como mecanismos de realização do direito ao desenvolvimento, com ênfase ao objetivo 9, que diz respeito à Indústria, Inovação e Infraestrutura.

Caroline Akemi Tatibana e Dirceu Pereira Siqueira, no artigo “POLÍTICAS PÚBLICAS NO COMBATE AO COVID-19: COMO PREVINIR SEM EXCLUIR? ANÁLISE DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DOS IDOSOS”, analisam o estado de emergência vivenciado em razão da decretação da pandemia, com ênfase na restrição aos direitos da personalidade dos idosos. Defende-se a necessidade de reconhecer a existência de limites constitucionais, sob pena de violar os princípios do Estado de Direito.

No artigo “A NECESSIDADE DE MOLDURA JURÍDICA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DIRECIONADAS AO IDOSO”, Washington Aparecido Pinto, Vanessa Yoshiura e Ivan Dias da Motta, analisam a influência de uma boa estratégia na confecção da moldura jurídica realizada pelo Direito nas Políticas Públicas destinadas à população idosa brasileira, a fim de implementar o seu direito da personalidade ao envelhecimento saudável.

Joaquim Carvalho Filho, no artigo “A JUDICIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO INSTRUMENTO PARA O CONTROLE SOCIAL”, analisa a judicialização de políticas públicas enquanto mecanismo de controle utilizado pela sociedade, com o escopo de garantir o princípio do mínimo existencial sem escusar-se de observar os limites estruturais do Estado.

Finalmente, Gilberto Fachetti Silvestre, Luis Henrique Silva de Oliveira e Rafael Breda Cremonini, no trabalho “A EFICÁCIA DA LEI Nº. 11.346/2006 (SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL) DURANTE O REGIME JURÍDICO EMERGENCIAL E TRANSITÓRIO DA PANDEMIA DE COVID-19 (DECRETO LEGISLATIVO Nº. 06/2020)”, sustentam a tese de que os entes públicos devem manter restaurantes populares para pessoas vulneráveis do ponto de vista socioeconômico, para que tenham acesso à alimentação saudável nos termos da Lei nº. 11.346/2006.

Agradecemos a todos os pesquisadores da presente obra pela sua inestimável colaboração, desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

Coordenadores:

Prof. Dr. Andre Studart Leitão - Unichristus

Prof. Dr. Antonio Celso Baeta Minhoto

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direitos Sociais e Políticas Públicas III apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direito Sociais e Políticas Públicas. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

**OS IMPACTOS DA ATIVIDADE MINERÁRIA NO MODO DE VIDA  
TRADICIONAL DAS COMUNIDADES RIBEIRINHAS: ANÁLISE DA RELAÇÃO  
ENTRE A MINERADORA RIO DO NORTE E AS COMUNIDADES RIBEIRINHAS**

**THE IMPACTS OF MINING ACTIVITY IN THE TRADITIONAL LIFE OF  
RIVERSIDE COMMUNITIES: ANALYSIS OF THE RELATIONSHIP BETWEEN  
MINERADORA RIO DO NORTE AND RIVERSIDE COMMUNITIES**

**Melissa Mika Kimura Paz** <sup>1</sup>

**Helder Fadul Bitar** <sup>2</sup>

**Suzy Elizabeth Cavalcante Koury** <sup>3</sup>

**Resumo**

O município de Oriximiná, no Estado do Pará, possui a maior reserva de bauxita do Brasil, há 40 anos a Mineradora Rio do Norte explora as reservas da região, que é território de várias comunidades ribeirinhas. Por isso, este artigo pretende verificar os impactos da exploração mineral em Oriximiná no modo de vida das comunidades ribeirinhas que ocupam a região. Para isso será adotado o método dedutivo, onde as informações serão obtidas por meio de uma consulta bibliográfica.

**Palavras-chave:** Comunidades ribeirinhas, Mineradora rio do norte, Oriximiná, Estado do Pará

**Abstract/Resumen/Résumé**

The city of Oriximiná, in the State of Pará, has a larger reserve of bauxite in Brazil. For 40 years, Mineradora Rio do Norte has operated as reserves in the region, which is the territory of several riverside communities. Therefore, this article intends to verify the impacts of mineral exploration in Oriximiná on the way of life of the riverside communities that occupy the region. For this, the deductive method will be adopted, where the information will be included through a bibliographic consultation.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Riverside communities, Mineradora rio do norte, Oriximiná, State of Pará

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional

<sup>2</sup> Mestrando em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional

<sup>3</sup> Doutora em Direito. Professora do Programa de Pós-graduação em direito do CESUPA.

## 1 INTRODUÇÃO

A mineração representa uma grande parte da economia do Estado do Pará, existindo municípios paraenses que dependem praticamente por completo da economia mineira. Um desses municípios é Oriximiná, que possui a maior reserva de bauxita do Brasil. Há mais de 40 anos ocorre essa exploração da bauxita na Floresta Nacional Saracá-Taquera, que é uma unidade de conservação e, também, o território de comunidades quilombolas e ribeirinhas.

A produção mineral no Pará resultou de uma série de políticas públicas implementadas desde o ano de 1964 até os dias atuais, para que essa atividade gerasse crescimento econômico e desenvolvimento. Sem dúvidas, o crescimento econômico aconteceu, entretanto, estudos mostram que esse crescimento foi acompanhado por um aumento da concentração de renda e da desigualdade social. Além dos graves impactos ambientais e sociais gerados pela atividade (ENRÍQUEZ, 2007).

Por isso, para que o desenvolvimento aconteça é necessário que a atividade minerária reduza os impactos negativos causados ao meio ambiente e às comunidades atingidas. Assim, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e o seu conjunto de direitos, várias modificações foram feitas para que a produção mineral aconteça, com o objetivo de garantir direitos mínimos para as comunidades locais e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

As políticas públicas foram muito importantes para que o Estado do Pará se tornasse uma potência mineral, da mesma forma, é imprescindível a atuação do estado para que mineração passe a gerar desenvolvimento para a região. A atuação do governo é muito importante em dois pontos: primeiro, para garantir os direitos das comunidades locais e a preservação do meio ambiente previstos na Constituição; segundo, para gerir os recursos advindos da mineração, principalmente, para que haja a melhoria da qualidade de vida da população local e o investimento na diversificação da economia.

O interesse pelo tema surgiu pela participação dos autores no Grupo de Pesquisa Mineração e Desenvolvimento Regional na Amazônia, que tem como objeto de estudo as dimensões da exploração mineral na Amazônia e as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, com os estudos incluindo todos os municípios mineradores do Estado do Pará, chamou a atenção a questão da mineração em Oriximiná e como as comunidades tradicionais que pertencem ao território foram incluídas nesse

processo, trata-se de um estudo preliminar que pretende contribuir e alertar sobre o combate aos impactos negativos da mineração no estado.

Dessa forma, estabeleceu-se como problema de pesquisa: De que forma os 40 anos de exploração mineral em Oriximiná impactou no modo de vida das comunidades ribeirinhas que ocupam a região?

Sendo o objetivo geral da pesquisa identificar os impactos da atividade da Mineradora Rio do Norte no modo de vida tradicional das comunidades ribeirinhas da Floresta Nacional Saracá-Taquera em Oriximiná, Pará.

Os objetivos específicos são: apresentar o contexto da mineração no Estado do Pará, para observar como as políticas públicas do governo federal transformaram o estado em uma economia mineira em prol do desenvolvimento; demonstrar o conceito de comunidades ribeirinhas e os seus direitos mínimos para a garantia do seu modo de vida; e, por fim, avaliar as atividades da Mineradora Rio do Norte e as consequências para as comunidades ribeirinhas locais.

Quanto à metodologia, será adotado o método dedutivo, visto que utilizaremos teorias existentes para observar um caso concreto, as informações utilizadas serão feitas com base da consulta bibliográfica, utilizando livros, relatórios e artigos científicos. Quanto à estrutura, essa pesquisa está dividida em introdução, três tópicos de desenvolvimento e considerações finais.

## **2 MINERAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ**

O Estado do Pará é o segundo maior estado minerador do Brasil, atrás apenas de Minas Gerais, representando a principal área de exploração da mineração na Amazônia. Para muitos municípios paraenses, a mineração representa um setor muito importante da economia local (ENRÍQUEZ *et al*, 2018).

Os planos de impulsionamento da atividade mineral na Amazônia intensificaram-se a partir do golpe militar de 1964, com o objetivo de “ocupar” a Amazônia<sup>1</sup> para a implantação de polos de desenvolvimento, que tinham como destaque

---

<sup>1</sup> A expressão “ocupar para não entregar” foi utilizada pelo governo brasileiro como lema de uma série de políticas públicas voltadas para a Amazônia, o termo está apresentado entre aspas, visto que a região não era um vazio demográfico. O território amazônico sempre foi ocupado, principalmente, por povos tradicionais, que foram ignorados por essas políticas. Assim, esta ocupação foi uma estratégia que gerou crescimento econômico, mas aumentou as desigualdades sociais na região, pois foi realizada para atender aos interesses da elite regional e de investidores de outras regiões, gerando uma exploração sem precedentes da natureza e dos povos locais (PAZ; KOURY; FONSECA, 2020).

a mineração (MONTEIRO, 2005). Em 1966, foi lançada a Operação Amazônia, que definiu, por meio da criação de instituições e legislação, a atuação do governo federal para incentivar o crescimento da região. Fundou-se o Banco da Amazônia (BASA), para fornecer incentivos fiscais, e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), para implementar as políticas públicas de desenvolvimento (PAZ; KOURY; FONSECA, 2020).

Além do BASA e da SUDAM, o Estatuto da Terra e o novo código mineral de 1967, que estabeleceu o *regime res nullius*<sup>2</sup>, também foram mudanças importantes para o estabelecimento da região como exportadora de produtos minerais. Entende-se que essas políticas, em conjunto com o argumento do vazio demográfico, serviram para atender aos interesses do grande capital nacional e internacional, que se associou ao Estado para explorar a região (MARQUES, 2012).

Na década de 1960, as primeiras reservas minerais no Estado do Pará foram localizadas: em 1966, as reservas de manganês na serra do Sereno, no município de Marabá; em 1967, encontraram as reservas de ferro na serra Arqueada, no município de Carajás e de manganês em Buritama; e, em 1969, as reservas de bauxita em Oriximiná, estimadas em 1,1 bilhão de toneladas (MARQUES, 2012).

Então, em 1974, foi implementado o Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (Polamazônia). Neste cenário, iniciou-se a exploração mineral da bauxita na região do Trombetas, na cidade de Oriximiná no Estado do Pará (MONTEIRO, 2005), que será mais bem tratada no tópico “Os impactos das atividades da Mineradora Rio do Norte para as comunidades ribeirinhas no município de Oriximiná”, deste estudo.

Delineou-se assim um processo de ocupação na Amazônia por meio de grandes projetos governamentais e privados: empreendimentos de porte considerável, tecnologia avançada e implementados por complexos empresariais entre Estado e capital privado nacional e estrangeiro. Com os grandes projetos energético-minerais, a região foi efetivamente inserida na estratégia econômica imperialista. Assim, em meados dos anos de 1970, vários projetos de grande dimensão começaram a ser implantados na Amazônia Oriental, tais como: projeto Ferro-Carajás e projetos de alumínio (Trombetas e Albrás/Alunorte). Naquele momento o mercado mundial de alumínio estava sob o controle de um cartel formado por 6 empresas: Alcoa (USA), Alcan (Canadá), Alusuisse (Suíça), Kaiser Aluminium (USA), Pechiney (França) e Reynolds (USA). (MARQUES, 2012, p. 37)

---

<sup>2</sup> Os indivíduos não poderiam ter a propriedade do subsolo brasileiro.

Os investimentos na área mineral na Amazônia aumentaram com a crise da década 1980, que resultou na criação do Programa Grande Carajás (PGC), estimado em U\$\$ 62 bilhões, para atuar em 240 municípios do Pará, Maranhão e Tocantins, com um regime tributário e financeiro especial para os empreendimentos daquela área. A criação desse programa foi essencial para a formação do contexto da mineração no Pará, visto que representou a redução do controle dos governos estaduais e da influência das instituições como SUDAM e BASA, por outro lado, fortaleceu o monopólio do capital internacional e ampliou as ações do governo federal (MARQUES, 2012).

A região Amazônica foi integrada<sup>3</sup> ao restante do país para ser uma grande produtora de matéria-prima, neste período, o governo incentivou grandes capitais nacionais e internacionais a se instalarem nesse território, para explorar os recursos naturais disponíveis. Até a década de 1960, somente 2% das terras dessa região eram privadas, as terras públicas eram ocupadas por índios, caboclos, ribeirinhos e migrantes. Da população, apenas 37% moravam nas cidades. Nesse processo, as terras públicas passaram a ser vendidas, muitas vezes com preço simbólico, pelo Estado para os novos investidores, incluindo as que eram ocupadas pela população local (LOUREIRO, 2010).

A década de 1980 caracterizou-se pela implementação de grandes projetos na região como os de mineradoras e as hidrelétricas e, embora o processo tenha desacelerado seu ritmo, prosseguiu nas décadas seguintes e perdura até os dias atuais. As desapropriações de antigos moradores – índios, brancos, caboclos e negros quilombos – para implantar os ‘grandes projetos’ converteu a região em área conflagrada, já que estes ao requererem extensas áreas de terra, desalojam centenas, às vezes, milhares de pessoas ao mesmo tempo. Estes fatos negativos, em contrapartida, aceleraram as formas de organização e resistência dos movimentos sociais. (LOUREIRO, 2010, p. 50)

Dessa forma, o Pará passou de uma economia que até a década de 1980 era de produtos extrativos tradicionais como a madeira, o pescado, a castanha-do-Pará e os óleos, para uma economia de base mineira. Entretanto, continuando a ocupar o papel de fornecedor de produtos naturais. O investimento na mineração foi seguido por todos os governos federais, sem exceção.

---

<sup>3</sup> Durante os anos de 1970 e 1980 ocorreu a chamada de 3ª fase da expansão de fronteira no Brasil, quando pessoas de outras regiões migraram para a Amazônia pela promessa de crescimento econômico, com a esperança de conseguir emprego. Para isso, as construções das estradas Belém-Brasília e Cuiabá-Porto Velho foram essenciais para que houvesse essa integração, possibilitando o fluxo de pessoas e mercadorias (PAZ; KOURY; FONSECA, 2020).

Hoje a mineração é o principal produto de exportação do Pará, estando o setor no Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Pará (Pará 2030)<sup>4</sup>, que apresenta as 12 cadeias produtivas que receberão prioridade nos investimentos do Estado, por serem consideradas estratégicas para o desenvolvimento, com o objetivo de fomentar a verticalização e a inovação dessas cadeias (PARÁ, 2015).

A relação entre mineração e desenvolvimento criou a expectativa de que os processos de extração e beneficiamento do minério trariam uma acelerada industrialização (MONTEIRO, 2005). A importância da mineração para o desenvolvimento foi defendida, inclusive, pelo Banco Mundial, que acreditava que financiar os projetos minerários em países não desenvolvidos era uma forma de contribuir para o crescimento econômico e a diminuição da pobreza. Destacando-se 7 argumentos para o financiamento: a analogia histórica, os países desenvolvidos hoje tinham um forte setor mineral no passado; criação de empregos; geração de renda; crescimento econômico; transferência de tecnologia; desenvolvimento de infraestrutura; e a criação de indústrias jusante (ENRÍQUEZ, 2007).

Porém, a exploração da atividade minerária no Pará apresentou uma alarmante dicotomia, ao mesmo tempo em que as regiões são ricas em recursos naturais que geram uma alta receita, possuem um alto índice de pobreza, existindo uma grande desigualdade social, de forma que a riqueza produzida não é transformada em desenvolvimento (ENRÍQUEZ *et al*, 2018).

Além disso, essa atividade possui enormes impactos ambientais e sociais, que devem ser observados. Muitos conflitos sociais foram formados nas regiões pelo uso e posse da terra, por comunidades tradicionais e pela população camponesa (ENRÍQUEZ *et al*, 2018). Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, houve uma mudança de paradigma relacionada às atividades minerárias, principalmente por questões ambientais e sociais, a legislação passou a ser mais rigorosa, com a obrigatoriedade do estudo de impacto ambiental, licenciamento ambiental e recomposição do meio ambiente degradado (MONTEIRO, 2005).

A mineração é uma atividade produtiva temporária, visto que os recursos naturais que são explorados são não-renováveis, o que significa que, independentemente

---

<sup>4</sup> O programa tem a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável do território paraense, coordenando ações governamentais com o setor privado e a sociedade civil organizada. As 12 cadeias escolhidas foram: agricultura familiar, grãos, biodiversidade, florestas plantadas, pescado, aquicultura, turismo e gastronomia, açaí, pecuária, cacau, palma de óleo e exploração mineral (PARÁ, 2015).

do local, um dia irá deixar de existir esse setor econômico na região. Motivo pelo qual se defende que os recursos obtidos pela mineração devem promover o desenvolvimento de outras atividades econômicas. Defende-se o uso sustentável dos recursos advindos da mineração, para que os benefícios sejam dados às futuras gerações (ENRÍQUEZ *et al*, 2018).

Dessa forma, é possível que a mineração gere desenvolvimento, mas, de acordo com o pensamento de Enríquez (2007), que coaduna com esta pesquisa, para que o desenvolvimento ocorra, grandes desafios precisam ser superados, muitos dos quais são comuns em regiões de base mineradora. É preciso analisar como a mineração em teoria poderia contribuir para o desenvolvimento, para que se identifique na prática quais são os fatores que precisam ser modificados.

De acordo com a pesquisa de ENRÍQUEZ (2007), os municípios mineradores do Norte e do Nordeste são, em média, 50% mais pobres do que municípios mineradores do Sul, Sudeste e Centro-oeste. Já com relação a concentração de renda, os municípios do Norte e Nordeste apresentam uma taxa mais elevada, ou seja, há a comprovação de um aumento na renda dos municípios mineradores dessas regiões, mas há também um aumento na concentração de renda, o que significa que não está havendo uma política de redistribuição.

Então, o desenvolvimento depende, diretamente, da geração e do uso das rendas mineiras. Mesmo em minas que são do setor privado, a gestão pública vai determinar o regime fiscal e a legislação que vai reger a alocação e a distribuição das rendas mineiras. Por isso, pode-se afirmar que a chave para o desenvolvimento dessas regiões está no uso dessas rendas.

[...] do ponto de vista da sustentabilidade econômica, a efetiva contribuição da atividade mineral depende, a) da riqueza mineral gerada; b) do reinvestimento em outras atividades para a manutenção do nível de bem-estar social, quando a atividade mineral se encerrar; e c) das políticas governamentais para controle dos potenciais efeitos macroeconômicos negativos. (ENRÍQUEZ, 2007, p. 135)

Dessa forma, o que se pretende afirmar é que as rendas advindas da atividade mineral devem ser investidas em atividades que gerem riqueza alternativa, evitando que após o fim da atividade mineral na região a produção econômica e o nível de qualidade de vida adquirido sofra um grande impacto.

Principalmente após a CF de 1988, as mineradoras passaram a ter o dever de conciliar os seus interesses com os das comunidades locais. “O reconhecimento das

necessidades e dos direitos das comunidades mineiras tem se transformado em todo o mundo em um forte princípio para a tomada de decisão sobre os investimentos minerais [...]” (ENRÍQUEZ, 2007, p. 139).

Para serem consideradas socialmente responsáveis, uma cobrança que passou a ser uma questão global, as mineradoras não podem gerar impactos ambientais que representem riscos inaceitáveis para as comunidades locais, devem manter uma comunicação transparente entre a companhia mineradora e a comunidade, permitindo que esta participe das decisões que afetem o seu futuro, e, também, trabalhar para que a mineração gere um real benefício para a comunidade.

Dessa forma, o compromisso não se resume na não geração de impactos ambientais, as companhias mineradoras devem trabalhar em questões como a diversificação produtiva e incluir a preocupação com o desenvolvimento das comunidades em todas as fases de sua atividade: no planejamento, na operação e no fechamento da mina.

No Estado do Pará, é comum que a mineração ocorra no território de comunidades tradicionais. No próximo tópico, iremos tratar sobre as comunidades ribeirinhas, para posteriormente analisar os impactos da mineração para essa população.

### **3 COMUNIDADES RIBEIRINHAS E O MODO DE VIDA TRADICIONAL**

O Estado brasileiro foi formado sob uma ideia hegemônica que prega a ideia de um território que possui um só povo e uma nação. Entretanto, de acordo com Moreira (2013), isso não corresponde com a realidade. O país foi formado por diferentes grupos sociais, sempre existindo uma clara exclusão social de certos grupos que não detinham o poder. Esses povos formam uma resistência que luta pelo reconhecimento e valorização de sua diversidade. Devendo ser ressaltado que a classificação como povos tradicionais não tem o objetivo de homogeneizá-los.

Com a Constituição Federal de 1988, o Brasil se consagrou como um estado pluriétnico e multicultural, este reconhecimento é necessário para a garantia da dignidade das comunidades tradicionais. Além disso, o art. 215<sup>5</sup> traz a proteção do pleno exercício

---

<sup>5</sup> Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. §1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

dos direitos culturais, colocando como dever do Estado a proteção das manifestações culturais dos índios, populares, afro-brasileiros e dos demais povos que fizeram parte da formação do território brasileiro.

As comunidades ribeirinhas são comunidades tradicionais da Amazônia, e por isso, podem ser descritas como um grupo culturalmente diferenciado, que se reconhece como tal e possui organização social própria, de acordo com o conceito trazido pela Lei n.º 13.123/2015. É preciso ressaltar que “[...] sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica está associada ao território que ocupam e aos recursos naturais ali presentes, dos quais deriva um conhecimento gerado e transmitido pela tradição, chamado de conhecimento tradicional<sup>6</sup>” (PAZ; KOURY, FONSECA, 2020).

Então, por serem grupos culturalmente diferenciados, não existe um rol taxativo de características das comunidades tradicionais, mas existem características mais comuns que podem ser mencionadas, como: a presença de lideranças locais; o uso de técnicas de baixo impacto ambiental; organizações sociais mais equitativas; traços culturais que são passados entre as gerações; relações de parentesco ou compadrio; e a consciência de identidade (BARBOSA, 2019).

Outra característica que merece destaque é o conhecimento dos ciclos da natureza, que influenciam no próprio modo de vida tradicional, como também no uso dos recursos naturais. Dessa forma, entende-se que as atividades sociais e econômicas desses povos são condicionadas pelo meio ambiente local (BARBOSA, 2019).

A proteção dessas comunidades requer um patamar mínimo de direitos que devem ser garantidos: a autodeterminação, a autoidentificação, a territorialidade, a participação, a informação e a consulta. A autodeterminação é o direito de dispor de si mesmo, devendo ser a base dos direitos das comunidades, isto representa, que esses povos têm o poder de determinar os seus caminhos, os seus objetivos e as suas prioridades, incluindo a busca pelo desenvolvimento da forma melhor compreendida por eles (MOREIRA, 2013).

Assim, o direito à autodeterminação impõe a participação da comunidade tradicional em todos os planos e projetos de desenvolvimento que os atinjam. Por isso, significa que se os projetos de desenvolvimento mineral afetam esses povos, deve ser garantida a sua participação.

---

<sup>6</sup> A Lei 13.123/2015 conceitua o conhecimento tradicional como a “informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético” (BRASIL, 2015).

Já o direito à autoidentificação deriva da autodeterminação, para garantir que a definição da identidade de um povo deve ser feita levando em consideração os próprios sujeitos. O direito à territorialidade é a garantia do reconhecimento da relação entre a cultura e os valores espirituais da comunidade e o seu território (MOREIRA, 2013). A territorialidade pode ser descrita como “o conjunto de práticas materiais e simbólicas que justificam a permanência de um Estado, de grupos sociais ou de empresas em um determinado espaço geográfico” (PAZ; KOURY; FONSECA, 2020, p. 51).

Por fim, os direitos que estão relacionados entre si, da participação, informação e consulta, que impõe a participação ativa desses povos nas tomadas de decisão que atinjam suas vidas, vedando, então, que haja qualquer tipo de imposição. No Brasil, esses direitos estão dispostos na Lei da Biodiversidade, Lei n.º 13.123/2015, com o instituto da consulta prévia<sup>7</sup>.

A consulta prévia precisa ser livre e informada, isto para que as comunidades de fato participem das tomadas de decisão e seja resguardado o direito de dizer não, para isso, todos os riscos existentes devem ser conhecidos pelos povos. Assim, fica vedado que as comunidades sejam apenas informadas, deve haver o consentimento ou o acordo. Sendo um instituto que possibilita que as comunidades sejam incluídas no processo democrático e no controle das decisões que afetam os seus modos de viver (MOREIRA, 2013).

Dessa forma, a consentimento prévio deve ser feito em toda possibilidade de afetação dos direitos, seja patrimonial ou cultural, dos povos tradicionais. No Brasil, a principal dificuldade de implementação do instituto está na lacuna legislativa de como isso deve ocorrer, de fato, não existe um protocolo de como deve ser feita a consulta prévia. Sendo comum que no contexto da mineração essa consulta ocorra em formato de audiência pública onde não há uma real escuta, ainda existindo muitos casos onde este direito é deixado de lado, porque não existe a opção de dizer não.

Muitas regiões mineradoras no Estado do Pará são ocupadas por comunidades tradicionais, incluindo as comunidades ribeirinhas, que são povos que ocupam as margens dos rios, a sua organização e o seu modo de viver reflete os valores socioculturais e a dinâmica histórica que ocorreu, com saberes herdados, principalmente, da população indígena (LIRA; CHAVES, 2016).

---

<sup>7</sup> A consulta prévia está regulada na Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que havia sido ratificada no Brasil em 2002 e serviu de base para a criação da Lei n.º 13.123/2015. Porém, em 2019, o Presidente Jair Bolsonaro revogou a ratificação pelo Decreto n.º 10.088/2019.

A forma de comunicação, os lugares e o tempo são vistos pelos ribeirinhos atrelados à natureza, incluindo suas casas que são feitas de frente para o rio, no formato de palafitas, que são construções de madeiras, construídas sobre troncos para que o rio fique embaixo da casa. Além disso, o principal meio de locomoção dos ribeirinhos é o barco (LIRA; CHAVES, 2016).

O modo de vida do ribeirinho é singular, há o manejo coletivo dos recursos naturais e há a organização em comunidades ou cooperativas, onde as relações de parentesco e compadrio são muito presentes, com um sistema de cooperação e reciprocidade.

Os ribeirinhos formam um modelo sociocultural baseado no uso dos recursos naturais e do espaço para a sua subsistência. A economia ribeirinha organiza-se na forma de agricultura familiar, com a ausência de tecnologias e a aplicação de técnicas derivadas dos conhecimentos tradicionais, que associam o homem à natureza, por isso, faz o manejo do meio ambiente sem degradá-lo. (PAZ; KOURY; FONSECA, 2020, p. 58)

Um ponto importante é a conexão que existe entre as comunidades ribeirinhas e as cidades, onde a comunidade vende a sua produção agrícola. Em geral, a economia ribeirinha gira em torno da pesca, da agricultura e do extrativismo vegetal, que reflete a biodiversidade existente no território (LIRA; CHAVES, 2016).

Assim, nota-se que toda a organização do trabalho do ribeirinho é voltada para a natureza, observando e respeitando o seu tempo, de acordo com os recursos naturais que estão disponíveis no território. As técnicas empregadas para a execução dessas atividades são saberes, passados de geração para geração, que fazem parte de sua cultura e modo de vida. Sendo essas atividades importantes para a preservação da biodiversidade da floresta.

#### **4 OS IMPACTOS DAS ATIVIDADES DA MINERADORA RIO DO NORTE PARA AS COMUNIDADES RIBEIRINHAS NO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ**

A exploração na região do Trombetas iniciou antes da implementação do Polamazônia, em 1970 pela empresa *Aluminium Limited of Canada* (Alcan). Em 1972, a empresa paralisou o projeto, com o argumento de que não havia condições favoráveis de comercialização da bauxita no mercado mundial. Depois desse período, a empresa barganhou apoio do governo, que buscava investimentos estrangeiros para “ocupar” a região, assim, em 1975, a Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) passou a integrar a

Mineração Rio do Norte (MRN), como principal acionista, somando-se a Alcan e outras empresas consumidoras de bauxita <sup>8</sup>(MONTEIRO, 2005).

A exploração mineral na região do Trombetas não se limitou apenas a extração, o governo, visando a valorização das reservas de bauxita, implementou estratégias para a transformação da bauxita em alumina e alumínio primário, criando, inclusive, a Usina Hidrelétrica para a fornecer a quantidade de energia necessária ao projeto. Então, em 1978 foi criada a Alumínio Brasileiro S. A (Albras) para a produção do alumínio e a Alumina do Norte do Brasil S. A. (Alunorte) para a produção da alumina, ambas as empresas instaladas no município de Barcarena (MONTEIRO, 2005).

Assim, somam mais de quatro décadas de exploração da bauxita em Oriximiná, que é a maior produtora do Brasil e a terceira do mundo, que ocorre, especificamente, na Floresta Nacional Saracá-Taquera, que abrangem 123.757, 12 hectares. A Mineração Rio do Norte é a quarta mineradora com maior número de barragens no Brasil, somando 25 barragens e com previsão de construção de novas (ANDRADE, 2018).

A bauxita da MRN é comercializada para o mercado nacional e internacional, mais de 50% é destinada para o mercado interno, para as empresas instaladas em Barcarena e para a Alumar, no Maranhão. No mercado internacional, a maior compradora é a Ásia, principalmente, China e Índia (ANDRADE, 2018).

A MRN possui uma estrutura que inclui um parque industrial para o beneficiamento da bauxita, barragens de rejeitos e água, uma ferrovia de 28 quilômetros, estradas de acesso, sistema de correias transportadoras, porto para os navios, duas usinas termoelétricas, um aeroporto e a cidade-empresa Porto Trombetas que possui 6.500 habitantes (ANDRADE, 2018).

Sabe-se que a atividade minerária pode gerar graves impactos socioambientais e que hoje existe uma cobrança para que as mineradoras observem esses impactos, para impedi-los e para restaurar os que já foram causados. Na região do Trombetas também existem muitos impactos causados por essa atividade, que serão exemplificados a seguir.

O primeiro grande impacto causado nos 10 primeiros anos de exploração foi o descarte dos rejeitos da atividade nas águas do Igarapé Caranã e no Lago Batata, que estão

---

<sup>8</sup> Atualmente os acionistas são: Vale (40%), South32 (14,8%), Rio Tinto (12%), Companhia Brasileira de Alumínio (10%), Alcoa Alumínio S. A. (8,58%), Alcoa World Alumina (5%), Hydro (5%) e Alcoa Awa Brasil Participações (4,62%) (ANDRADE, 2018).

na margem direita do Rio Trombetas, por dia, eram despejados 25 mil m<sup>3</sup> de rejeitos<sup>9</sup>. Isso causou a sedimentação dos rejeitos, que em alguns lugares forma uma camada compacta de mais de seis metros, 30% do Lago Batata foi afetado e houve a mortalidade dos organismos aquáticos. Atualmente, esses impactos ainda não foram totalmente revertidos, existindo um passivo ambiental pelo assoreamento do lago (ANDRADE, 2018).

A questão das modificações dos cursos d'água é um impacto muito caro para as comunidades tradicionais dessa região, que são causadas também pela extinção da floresta nativa e de áreas próximas a nascentes de igarapés. A questão da água pode ser observada na música de Raimundo da Silva, da comunidade ribeirinha Saracá:

Muito lindo é o céu/ Muito lindo é o mar/ Mas é feia a nossa água, que ninguém pode tomar/ Está na cara, está na vista/ A grande poluição/ Da sujeira da bauxita que vem da mineração/ Peixe não existe mais/ Nem traíra, nem pacu/ Peixe-boi, nem se fala/ Quanto mais pirarucu. (ANDRADE, 2018, p. 21)

Cabe ressaltar, que a transmissão de conhecimento ribeirinho possui uma tradição oral muito forte, por meio de músicas e histórias, é a forma de perpetuar informações e conhecimentos. Pode-se observar no trecho da música, que a poluição da água atinge diretamente o modo de vida ribeirinho, principalmente, o seu trabalho e a sua alimentação.

Assim, chama a atenção os impactos causados pela exploração dos platôs Almeidas e Bacaba da MRN, que implicou na derrubada da floresta que era utilizada pelas comunidades Boa Nova e Saracá, destruindo a plantação de castanhas que era explorada pelos ribeirinhos da Comunidade de Boa Nova. Além disso, os ribeirinhos identificam alteração na cor e potabilidade das águas dos igarapés da região, e, também, a diminuição dos níveis fluviométricos e diferenças em seus leitos (ANDRADE, 2018).

O último impacto que será abordado é a exploração do platô Aramã pela MRN, que conflita com o uso dos recursos naturais dessa região pelas comunidades ribeirinhas São Francisco, São Tomé, Espírito Santo e São Sebastião, a área é de 345 hectares, localizada dentro da Floresta Nacional Sacará-Taquera. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) concedeu a licença ambiental para a exploração da área em 2018, sem informar ou consultar os ribeirinhos sobre a

---

<sup>9</sup> Depois desse período, a MRN passou a depositar os rejeitos nas barragens construídas no platô Saracá, chama atenção a distância entre as barragens e as comunidades ribeirinhas, de apenas 18 quilômetros (ANDRADE, 2018).

futura extração da bauxita, visto que o Estudo de impacto Ambiental (EIA) afirma que não há ocupação humana nessa área (COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO, 2020).

Os centros comunitários desses ribeirinhos estão no Projeto de Assentamento Agroextrativista Sapucaá-Trombetas, que foi instalado em 2010, esses ribeirinho exercem atividades extrativistas e caça de subsistência na área da Floresta Nacional que corresponde ao platô Aramã e só souberam da exploração mineral da região, quando se iniciou o trabalho com as máquinas da MRN (COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO, 2020).

Em 2019, as 145 famílias ribeirinhas reivindicaram na Mesa Permanente de Diálogo Mineração, que os trabalhos no Aramã fossem paralisados até a realização de um estudo de impacto para as comunidades, da consulta livre, prévia e informada, e fosse feito um acordo para o estabelecimento de um plano de mitigação e indenização. Solicitação que foram negadas pela Mineração Rio do Norte (COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO, 2020).

Como visto, o território para as comunidades tradicionais não se resume a um bem patrimonial, existindo valores imateriais, que possuem significados afetivos e subjetivos. O território das comunidades tradicionais pode ser descrito como uma construção coletiva, que advém de um processo histórico e possui uma relação direta com a cultura, a organização e a visibilidade da comunidade (OLIVEIRA, 2013).

Desde o início das atividades até 2019, os ribeirinhos não podem acessar diretamente à área, que está isolada pelo perigo de acidentes e relatam como as principais consequências: a escassez da caça, que é espantada pelo barulho das máquinas e da derrubada da floresta e a sujeira na água de várias nascentes da região (COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO, 2020).

Pelo exposto, observa-se que a atividade minerária impacta, principalmente, no acesso ao território, na qualidade da água e na derrubada da floresta. Isso representa para as comunidades ribeirinhas uma profunda modificação do seu modo de vida, que é completamente relacionado com os recursos naturais do seu território, o seu trabalho, a sua alimentação e a própria organização social em torno do rio.

Então, mesmo que a mineração seja uma atividade temporária, atinge mais de uma geração de uma comunidade ribeirinha e quando finalizar a atividade, o território que será devolvido será completamente diferente. Em que pese, a obrigação de restauração do meio ambiente, esse processo não é simples e rápido, podendo ter impactos

que são irreversíveis. De forma que não é conhecido o tempo que levará para que as comunidades tenham acesso ao seu território.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por meio de uma série de políticas públicas do governo federal, o Estado do Pará tornou-se o centro de exploração mineral da Amazônia, acreditava-se que o investimento nesse setor traria o desenvolvimento da região. Sabe-se que a mineração impulsionou o crescimento econômico, mas não gerou o desenvolvimento, sendo marcada por graves violações ambientais e sociais.

Principalmente após a Constituição de 1988, a atividade mineral deve ser feita sem graves impactos ambientais e sociais, sendo dever das empresas, buscar o desenvolvimento da região, para que a comunidade local se beneficie a longo prazo. Dessa forma, uma série de direitos foram garantidas as comunidades locais e ao meio ambiente.

Além disso, para que haja efetivo desenvolvimento, é necessário a interferência do Estado, para que a renda mineira seja investida em outras atividades econômicas e para a execução de políticas governamentais que controlem os impactos negativos.

A exploração da bauxita em Oriximiná acontece em território de comunidades tradicionais. As comunidades ribeirinhas são naturais da Amazônia e possuem um modo de vida peculiar, voltado para o rio e para os recursos naturais disponíveis em seus territórios. Essas comunidades possuem direito à autodeterminação, à autoidentificação, à territorialidade, à participação, à informação e à consulta, assim, deve ser garantida a participação dessas comunidades em decisões que afetem o seu modo de vida, incluindo, a atividade mineral no seu território.

Observando os impactos causados no município de Oriximiná pelas atividades da MRN, especificamente, a poluição dos rios, a destruição da floresta e a ausência de consulta prévia às comunidades. Demonstra-se que as atividades minerais na região estão provocando mudanças significativas no modo de vida das comunidades tradicionais, pois está ocorrendo mudanças no território, na alimentação, no trabalho e na própria cultura das comunidades.

Conclui-se que existem direitos mínimos, como a consulta prévia, mas que falta a concretização desses direitos. Existe uma pressão, inclusive internacional, para a redução dos impactos ambientais e sociais, mas na prática são direitos que estão no papel,

ainda sobressaindo o argumento de que sacrifícios precisam ser feitos em prol do crescimento econômico.

As comunidades tradicionais são essenciais para a preservação da biodiversidade e a elas deve ser garantido o direito de participar ativamente, principalmente, o direito de dizer não. Um caminho é a implementação de políticas públicas que tenham uma perspectiva do Etnodesenvolvimento, para dar o protagonismo para essas comunidades que são afetadas diretamente.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Lucia Mendonça Morato de. **Antes a água era cristalina, pura e sadia:** percepções quilombolas e ribeirinhas dos impactos e riscos da mineração em Oriximiná, Pará. São Paulo: Comissão Pró-Índio de São Paulo, 2018. Disponível em: <https://cpisp.org.br/publicacao/antes-a-agua-era-pura-e-cristalina/>. Acesso em: 10 set. 2020.

BARBOSA, Leonard Jéferson Grala. **Comunidades ribeirinhas no processo de consolidação fundiária do Refúgio de Vida Silvestre MetrÓpole da Amazônia-PA.** 2019. Dissertação (Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento) - Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará, Belém, 2019. Disponível em: <http://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/11360>. Acesso em: 10 set. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Presidência da República, [1988]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015.** Lei da Proteção e Acesso ao Conhecimento Tradicional Associado. Brasília: Presidência da República, [2015]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113123.htm). Acesso em: 20 ago. 2020.

COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO. **Comunidades Ribeirinhas e os Impactos da Mineração no Platô Aramã:** Oriximiná, Pará. São Paulo: Comissão Pró-Índio de São Paulo, 2020. Disponível em: <https://cpisp.org.br/wp-content/uploads/2020/09/MineracaoPlatoArama.pdf>. Acesso em: 15 set. 2020.

ENRÍQUEZ, Maria Amélia *et al.* **Contradições do desenvolvimento e o uso da Cfem em Canaã dos Carajás (PA).** Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas, 2018. Disponível: <https://ibase.br/pt/noticias/uso-da-cfem-em-canaa-dos-carajas-pa-e-revelado-em-pesquisa/>. Acesso em: 10 set. 2020.

ENRÍQUEZ, Maria Amélia Rodrigues da Silva. **Maldição ou dádiva:** os dilemas do desenvolvimento sustentável a partir de uma base mineira. 2007. 449 p. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável) – Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, Brasília, 2007. Disponível em:

<https://repositorio.unb.br/handle/10482/6417#:~:text=Rodrigues%20da%20Silva.-,Maldi%C3%A7%C3%A3o%20ou%20d%C3%A1diva%3F,partir%20de%20uma%20base%20mineira.&text=Les%20r%C3%A9sultats%20montrent%20que%20la,%C3%A9cologiquement%20responsable%20d'exploitation%20mini%C3%A8re>. Acesso em: 20 ago. 2020.

LIRA, Talita de Melo; CHAVES, Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues. Comunidades ribeirinhas na Amazônia: organização sociocultural e política. **Interações**, Campo Grande, v. 17, n. 1, p. 66-76, mar. 2016. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1518-70122016000100066&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-70122016000100066&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 10 ago. 2020.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. **A Amazônia no século XXI: novas formas de desenvolvimento**. São Paulo: Empório do livro, 2010.

MARQUES, Gilberto. Amazônia: uma moderna colônia energético-mineral. **Universidade e sociedade**, Brasília, n.49. p. 32-45, jan./jun. 2012. Disponível em: <https://www.doccity.com/pt/amazonia-uma-moderna-colonia-energetico-mineral-artigo-de-gilberto-marques-prof-dr-ufpa/4834637/>. Acesso em: 20 ago. 2020.

MONTEIRO, Maurílio de Abreu. Meio século de mineração industrial na Amazônia e suas implicações para o desenvolvimento regional. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 19, n. 53, p. 187-207, jan./abr. 2005. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142005000100012](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142005000100012). Acesso em: 15 set. 2020.

MOREIRA, Eliane Cristina Pinto. Direito dos povos tradicionais: afirmação e aplicação. In: DIAS, Jean Carlos; SIMÕES, Sandro Alex de Souza (coord.). **Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método; Belém: CESUPA, 2013.

OLIVEIRA, Jucilene Belo de. **Território e políticas de ação afirmativa para remanescentes quilombolas na Amazônia: programa Raízes e Pará Quilombola nas comunidades de Itacoã-Miri e Guajará- Miri**. 2013. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2013. Disponível em: <http://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/8216>. Acesso em: 14 ago. 2020.

PARÁ. **Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Pará (Pará 2030): Plano de trabalho – Produção e Verticalização do Açai**. Belém: Pará 2030, 2015. Disponível em: <http://para2030.com.br/wpcontent/uploads/2017/08/A%C3%A7a%C3%AD.pdf>. Acesso em: 12 set. 2020.

PAZ, Melissa; KOURY, Suzy; FONCESA, Luciana. **Amazônia e etnodesenvolvimento: a indicação geográfica como um meio para a valorização do açai das Ilhas de Belém**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.